

PROJETO DE LEI Nº , de 2021

Determina a alteração de nomenclatura dos agentes autônomos de investimentos para assessores de investimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a alteração de nomenclatura dos agentes autônomos de investimentos para assessores de investimentos, a que se referem o parágrafo único do art. 16 e o caput do art. 27-E da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 e o caput do art. 27-E da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliário, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....

Parágrafo único. Só os assessores de investimentos e as sociedades com registro na Comissão poderão exercer a atividade de mediação ou corretagem de valores mobiliários fora da bolsa.” (NR)

“Art. 27-E. Exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, assessor de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou qualquer outro cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim,



autorizado ou registrado na autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É notório que o segmento dos valores mobiliários e as atividades atinentes a ele desempenham um louvável papel, principalmente no contexto atual de quase três milhões de investidores na bolsa. Quanto às atividades envolvidas na bolsa, destaca-se a profissão dos assessores de investimento (agentes autônomos de investimentos de acordo com a lei atual). Estes profissionais desempenham um meritório papel na educação financeira da população e no assessoramento de seus clientes.

Além disso, é indiscutível a importância dos assessores de investimento para a hígidez da economia e das finanças populares, já que são eles quem exercem o regular assessoramento de pessoas físicas, mantendo-se, assim, frequente contato com a porção vulnerável do mercado de capitais. Contudo, tais profissionais não são reconhecidos pela população. É sabido que relevante óbice para o desconhecimento reza na denominação legal dos assessores de investimentos.

Para tanto, a fim de coibir este gargalo na identificação dos profissionais, apresenta-se a corrente proposta, que altera a nomenclatura dos agentes autônomos de investimento para assessores de investimento, a que se refere a lei Lei 6.385/76. Nesses termos, clamo o apoio dos pares nesta singela matéria.

Sala das sessões, de agosto de 2021.

DEPUTADO FELIPE RIGONI

AUTOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210034275700>